



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00267/2021

Data de autuação
08/06/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS, A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - DENOMINAÇÃO ARENINHA EM BITUPITA, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/06/2021 16:34:32	Data da assinatura:	04/06/2021 16:37:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
04/06/2021

**"DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS, A ARENINHA
LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO
BARROQUINHA-CE."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de "Pedro Laurindo Veras" a Areninha localizada no distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de junho de 2021.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

Pedro Laurindo Veras, nasceu em 05 de novembro de 1946, no distrito de Bitupitá, que na época pertencia ao município de Camocim, filho de Antônio Laurindo Veras e Roza Ferreira Veras. Em 28 de Março de 1973, casou-se com Maria Fortuna de Souza Veras com quem teve quatro filhos: Mauro Sérgio Sousa Veras, Carmelita de Sousa Veras, Carmem Lúcia de Sousa Veras Pereira e Pedro Lucas Sousa Veras.

Pedro Delmiro, como era carinhosamente conhecido, era uma pessoa muito humilde e querida por todos. Era comerciante de gêneros alimentícios e variados, proprietário de currais de pesca e político que representava os interesses do distrito de Bitupitá.

Sua dedicação ao desenvolvimento e atenção aos moradores daquele distrito, onde participava ativamente das atividades e decisões políticas, fez com que em 2004 que se candidatasse vice-prefeito de Barroquinha, na chapa encabeçada pela jovem Aline Veras dos Santos Silva, foram eleitos para comandar o Poder Executivo daquele município, dos anos de 2005 a 2008. Infelizmente, em 14 de janeiro de 2014, faleceu com causa de morte indeterminada

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esse cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/06/2021 10:23:19	Data da assinatura:	10/06/2021 12:04:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/06/2021

LIDO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra inicial estilizada seguida por uma sequência fluida de traços.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	16/06/2021 15:38:50	Data da assinatura:	16/06/2021 15:39:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROTOCOLO
RECEBI**

Fortaleza, 17 de junho de 2021

17 JUN 2021

Elaine
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 0122/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0267/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

057486



Fortaleza, 17 de junho de 2021

Ofício nº 0122/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0267/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05748680/2021	Fortaleza-CE, 21 de Junho de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. MAURICIO PEIXOTO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Areninha localizada no Distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha-CE, no município de Amontada-CE, inseridas na folha anterior (02), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0122/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 05748680/2021

Fortaleza-CE, 22 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

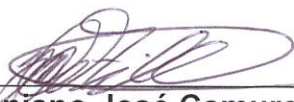
Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação Informações sobre a Areninha no Município de Barroquinha

Tratam o processo Vipro N.º 05748680/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Barroquinha – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 25 de Junho de 2021.

Ofício nº 09 /2021 – DIRET / SOP

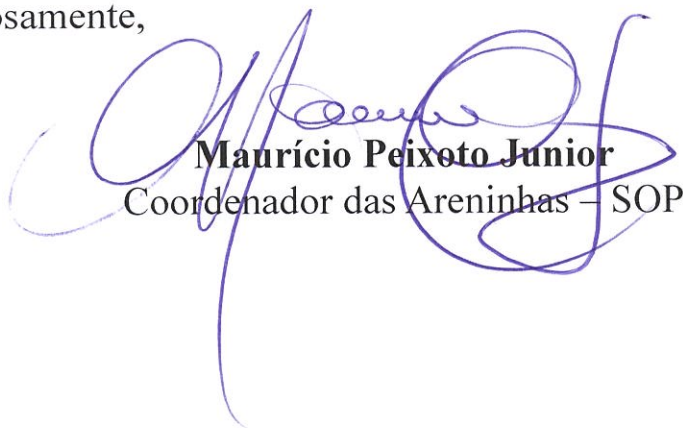


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim; ✓
3. Não;
4. Não;
5. Não;
6. Processo licitatório (Fase conclusiva);

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



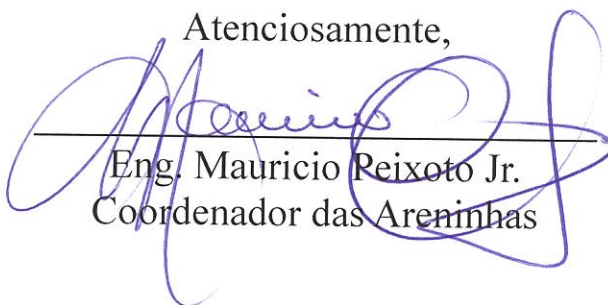
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 05748680/2021	Fortaleza – CE, 25 de Junho de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas

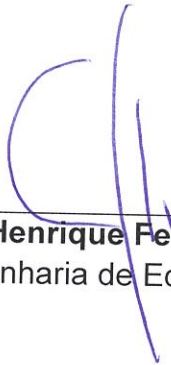


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05748680/2021	Fortaleza-CE 28 de Junho de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Ayres Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0122/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 05.




Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0267/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/07/2021 11:20:53	Data da assinatura:	06/07/2021 11:21:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JUDICIAL, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



CARTÓRIO LINHARES DE OLIVEIRA
Bitupitá Comarca de Barroquinha - Ceará
Mônica Linhares de Oliveira
OFICIALA

República Federativa do Brasil
Registro Civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PEDRO LAURINDO VERAS

MATRÍCULA:

136713	01 55	2014 4	00004	034	0000274	X X
--------	-------	--------	-------	-----	---------	-----

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

Masculino	Parda	Casado
-----------	-------	--------

NATURALIDADE

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO DE ELEITOR

Camocim - Ceará	RG 473.663 SSP/CE	012227490787
-----------------	-------------------	--------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Antonio Laurindo da Silveira e Rosa Ferreira Veras

Residente na Rua do Comércio, nº 260, Distrito de Bitupitá, Barroquinha/Ce

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA

MÊS

ANO

Quatorze de janeiro de dois mil e quatorze, às 22:30h	14	01	2014
---	----	----	------

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital de Barroquinha/CE

CAUSA DA MORTE

Indeterminada

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Ocorreu no Cemitério São Raimundo Nonato no Distrito de Bitupitá, Barroquinha-Ce, às 16:00hs do dia dezesseis de janeiro de dois mil e quatorze.

DECLARANTE

Mauro Sérgio Sousa Veras

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Fabiano Fazanaro- CRM 9791

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

O extinto deixou bens a inventariar, era casado com Maria Fortuna de Souza Veras neste Cartório, registro nº 201, fls. 076/077, livro C-05 na data de 28 de março de 1973 com quem teve quatro filhos, Mauro Sérgio Sousa Veras, 38 anos; Carmelita de Sousa Veras, 36 anos; Carmem Lúcia de Sousa Veras Pereira, 31 anos e Pedro Lucas Sousa Veras, 13 anos. Certidão 1ª via, ato registrado no livro C-04, às fls. 034, termo 274, selo de autenticidade AC 356 503.

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO. DOU FÉ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE BITUPITÁ

A OFICIALA, MÔNICA LINHARES DE OLIVEIRA

BITUPITÁ - BARROQUINHA - CEARÁ

RUA DO MEIO, S/N.

BITUPITÁ, 28 de Janeiro de 2014.

Mônica Linhares de Oliveira
OFICIALA
CPF 067.917.453-87

Isento de Emolumento
na forma
DA LEI nº 8935/94 ART

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 267-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	12/08/2021 10:37:56	Data da assinatura:	12/08/2021 10:38:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 267/2021

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS, A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA-CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 267/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado SÉRGIO AGUIAR** que “**DENOMINA DE PEDRO LAURINDO VERAS, A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA-CE.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de “Pedro Laurindo Veras” a Areninha localizada no distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificam os ilustres Parlamentares que:

“Pedro Laurindo Veras, nasceu em 05 de novembro de 1946, no distrito de Bitupitá, que na época pertencia ao município de Camocim, filho de Antônio Laurindo Veras e Roza Ferreira Veras. Em 28 de Março de 1973, casou-se com Maria Fortuna de Souza Veras com quem teve quatro filhos: Mauro Sérgio Sousa Veras, Carmelita de Sousa Veras, Carmem Lúcia de Sousa Veras Pereira e Pedro Lucas Sousa Veras.

Pedro Delmiro, como era carinhosamente conhecido, era uma pessoa muito humilde e querida por todos. Era comerciante de gêneros alimentícios e variados, proprietário de currais de pesca e político que representava os interesses do distrito de Bitupitá.

Sua dedicação ao desenvolvimento e atenção aos moradores daquele distrito, onde participava ativamente das atividades e decisões políticas, fez com que em 2004 que se candidatasse vice-prefeito de Barroquinha, na chapa encabeçada pela jovem Aline Veras dos Santos Silva, foram eleitos para comandar o Poder Executivo daquele município, dos anos de 2005 a 2008. Infelizmente, em 14 de janeiro de 2014, faleceu com causa de morte indeterminada

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esse cidadão.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que,

explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “**Pedro Laurindo Veras**”, a areninha localizada no distrito de Bitupitá, no município Barroquinha-CE.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o **art. 60, I, da Constituição Estadual**, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência supramencionada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo cópia da certidão de óbito do Sr. Pedro Laurindo Veras, falecido em 14 de janeiro de 2014 no município de Barroquinha – CE. Era filho de Antônio Laurindo da Silveira e Rosa Ferreira Veras. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do **Ofício nº 0122/2021/PROC**, datado de 17 de junho de 2021 (em anexo), nos foi informado através de **OFÍCIO nº 09/2021 - DIRET/SOP da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS** datado de **25 de junho de 2021**, que:

1- Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará?

Resposta: **SIM**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019);

Resposta: **SIM**

3. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: **NÃO.**

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **NÃO.**

5. Se a construção já foi concluída;

Resposta: **NÃO**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

Resposta: **PROCESSO LICITATÓRIO (FASE CONCLUSIVA),**

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º :

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original).

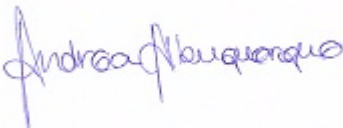
Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, nos termos da Lei Nº 16.968/2019, mesmo que o bem não seja de Domínio Público Estadual (item 3), em face da parcela financiada pelo Governo do Estado ser superior a 50% (cinquenta por cento).**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque", is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive, with a small dot at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0267/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/08/2021 12:58:04	Data da assinatura:	19/08/2021 12:58:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 267/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	19/08/2021 13:41:59	Data da assinatura:	19/08/2021 13:42:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Helio das Chagas Leitao Neto'.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	23/08/2021 16:26:49	Data da assinatura:	23/08/2021 16:27:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00267/2021		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	26/08/2021 09:08:37	Data da assinatura:	26/08/2021 09:08:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
26/08/2021

Projeto de Lei nº 00267/2021 de autoria do deputado Sergio Aguiar.

Matéria: Denomina de Pedro Lauriano Veras, a Areninha localizada do distrito de Bitupitá no município de Barroquina/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei nº 00267/2021**.

Assinatura manuscrita de Osmar Baquit, com uma traçada longa e fluida.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/09/2021 17:22:10	Data da assinatura:	14/09/2021 17:22:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/09/2021 12:16:13	Data da assinatura:	15/09/2021 14:46:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em duas partes distintas e fluidas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TREZE

**DENOMINA PEDRO LAURINDO VERAS A
ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE
BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Laurindo Veras a Areninha localizada no Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Os locais de que tratam os incisos I e II do art. 1.º deverão afixar cartazes com o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES: (85) 3101-1564”.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3.º Os veículos de comunicação de que trata o inciso II do art. 1.º deverão exibir banners em local de destaque, respeitando a devida proporção gráfica, contendo o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES ACESSSE: cedca.ce.gov.br”.

Art. 4.º Os informes de que trata esta Lei deverão ser divulgados com a antecedência mínima de 3 (três) meses da data limite da declaração do imposto de renda do exercício anterior.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.691, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Augusta Brito)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HEMOFÍLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual do Hemofílico.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1.º tem como objetivos difundir informações sobre a hemofilia, conscientizar a sociedade e esclarecer sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 3.º A Semana Estadual do Hemofílico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada anualmente na semana do dia 10 de abril.

Art. 4.º A data de 10 de abril fica declarada como Dia Estadual do Hemofílico no Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.692, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA, E REVOGA AS LEIS Nºs10.044/76 E 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o texto do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 3.º O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.693, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Carlos Eduardo Leandro Bezerra a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Pacoti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.694, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Dannel Oliveira)

DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA A ARENINHA, NO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa a Areninha, no Distrito de Açudinho dos Costas, no Município de Mombaça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.695, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA PEDRO LAURINDO VERAS A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Laurindo Veras a Areninha localizada no Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

